



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2616/ 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 585/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1338/2025

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2025, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado de Alagoas a Senhora Nísia Trindade Lima.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária do Estado de Alagoas à Senhora Nísia Trindade Lima, em reconhecimento à sua trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas ao país nas áreas de saúde pública, gestão de políticas públicas e fortalecimento do Sistema Único de Saúde, cujos reflexos alcançam diretamente a população alagoana. A honraria proposta busca valorizar sua atuação em prol da melhoria das condições de vida, da pesquisa em saúde e da organização dos serviços oferecidos à sociedade.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Trata-se de norma que concede título honorífico, inserida na competência legislativa do Estado para dispor sobre honrarias, homenagens e reconhecimento de personalidades, sem criar cargos, funções, órgãos ou impor, por si só, obrigação de despesa ao erário. Ademais, compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. L. G. TAVARES BASTOS".

PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



